



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 66/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0059415/2020-93

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GCARF
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DIUC
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	VALE S. A. PROJETO AMPLIAÇÃO MINA FAZENDÃO CAVA E PILHA SÃO LUIZ
CNPJ/CPF	33.592.510/0235-29 (pessoa jurídica)
Município(s)	Catas Altas e Mariana- MG
Nº PA COPAM	00312/1996/045/2015
Nº SEI	2100.01.0059415/2020/-93
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	A-02-03-8 Lavra a Céu Aberto, Sem Tratamento ou Com Tratamento a Seco – Minério de Ferro e Pilhas de Rejeito/Estéril (5); A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril (6).
Classe	6
Licença Ambiental	LP + LI + LO Nº 012/2020; Validade 10 anos, com vencimento em 31/07/2030.
Condicionante de CA	16 (pág. 151/164, PU)
Estudos Ambientais	EIA ; PUP; PU SUPRAM 0233740/2020
Valor de referência do empreendimento	
O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR, devidamente assinado e datado, eletronicamente, em 05/11/2020 .	Valor do VR R\$ 24.515.535,37
Valor de Referência atualizado - VRA (out/2021) (tx.1,0980582)	VRA = R\$ 26.919.484,64
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (out/2021)	R\$ 134.597,42

1.1 Informações Gerais

O empreendimento encontra-se instalado na bacia federal do Rio Doce, bacia estadual do Rio Piracicaba e sub-bacia do rio Piracicaba.[...] nas microbacias hidrográficas do ribeirão do Coqueiro e do córrego São Luiz.

A Mina de Fazendão, localizada nos municípios de Catas Altas e Mariana, no Estado de Minas Gerais, integra o Complexo Mariana, que é composto também pelas Minas de Fábrica Nova, Timbopeba e Alegria, situado no Quadrilátero Ferrífero (pág. 1 Introdução EIA).

O Projeto de Ampliação da Mina de Fazendão objeto desse estudo, tem como principal objetivo a continuidade das operações desta mina por meio da ampliação da cava São Luiz, com o aumento da produção de 8 Mtpa de ROM, ou seja, a produção passará de 17 Mtpa para 25 Mtpa, com vida útil do empreendimento em aproximadamente 25 anos (pág. 5, EIA).

A área total de ocupação do Projeto atual corresponde à 215,69 ha. Ressalta-se que desse total 145,32 ha correspondem a áreas já licenciadas e 70,37 ha são consideradas áreas novas, objeto de intervenção com a expansão pretendida (pág. 5, EIA).

Em 1991, a Vale S/A assumiu o controle das atividades de exploração mineral da Mina de Fazenda[...], desde a lavra e beneficiamento até o transporte para os portos de embarque (pág. 8, EIA).

As principais atividades desempenhadas na Mina de Fazenda atualmente são: exploração de minério de ferro na cava São Luiz, disposição de estéril, beneficiamento e operações de transporte de ROM e de produto (pág. 8, EIA).

Na pág. 19/164, PU, no item 4.3 Meio Físico lemos: "Segundo informações fornecidas pelo empreendedor, a ADA (AOP) corresponde a uma área total de 153,57 ha, de forma que 70,37 ha contempla a área prevista para ampliação da cava São Luiz e que correspondem a novas intervenções; e 119,41 ha correspondem a disposição de estéril em pilha projetada integralmente dentro da cava denominada de PDE São Luiz".

Destacamos os impactos sobre as cavidades subterrâneas, demonstrado na pág. 52/164 PU SUPRAM 0233740/2020: [...] foram identificadas 27 cavidades naturais subterrâneas na área do projeto de ampliação da Mina Fazenda. Para a implantação e operação da expansão da Mina de Fazenda a Vale solicita a supressão de sete (7) cavidades naturais subterrâneas, sendo três (3) delas de Alta Relevância, duas (2) de Média e duas (2) de Baixa.

Para a "Compensação Espeleológica pela Intervenção sobre o Patrimônio Espeleológico" a Vale deverá:

Para as duas cavidades de baixa relevância não é necessário nenhum tipo de compensação, de acordo com o § 5º, art. 4º Decreto Federal 99.556/1990 (pág. 52/164, PU);

Para a compensação pela supressão das duas cavidades de média relevância (FZ_0048 e FZ_0064) a proposta apresentada no ofício GAFAF 35/2020 consiste na organização, edição e publicação de livro técnico denominado "Guia de Boas Práticas no Monitoramento Espeleológico para cavernas ferríferas" [...];

Para a compensação pela supressão de três cavidades de alta relevância (BR_0027, FZ_0025 e FZ_0056) a Vale propôs a preservação, de forma permanente, como cavidades testemunho, outras 6 (seis) cavidades na mesma unidade espeleológica, mesma litologia, com grau de relevância alto e com atributos similares àquelas que sofrerão impactos, em duas áreas de propriedades da Vale localizadas próximo ao empreendimento, sendo a Fazenda Trindade e a área do Chapadão do Canga. [...] A área de Chapadão do Canga localiza-se no município de Mariana/MG e insere-se na unidade espeleológica Quadrilátero Ferrífero e unidade geomorfológica Escarpa Oriental do Caraça. [...] Já a área da Fazenda Trindade está inserida na unidade espeleológica Quadrilátero Ferrífero e unidade geomorfológica do Gandarela. [...] pág. 53/164, PU)

Destaca-se ainda o bioma onde o empreendimento está inserido, no texto da pág. 55/164, PU, que segue:

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, em zona rural, mais precisamente no ecótono entre Mata Atlântica e Cerrado, na Serra do Espinhaço. A Serra do Espinhaço é considerada a sétima Reserva da Biosfera (SNUC) brasileira, devido a sua grande diversidade de recursos naturais e endemismo que abriga. Mais da metade das espécies de animais e plantas ameaçadas de extinção de Minas Gerais estão nas Cadeias do Espinhaço. Esta região é considerada de "prioridade extremamente alta", podendo ser observadas fitofisionomias características dos dois biomas e de campos rupestre que, para alguns pesquisadores, poderia ser classificado como um outro bioma brasileiro.

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI		
Índices de Relevância	Valoração Fixada	V/A
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Nos estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Na pág. 401, EIA, sobre a flora é mencionado: "Em relação à espécie <i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá da bahia), [...]. Está enquadrada no status de ameaça, considerada como "Vulnerável (VU) de acordo com a Portaria MMA n° 443/2014 e IUCN (2020). Na pág. 402, EIA, lemos: No que tange a espécie <i>Euterpe Edulis</i> (palmito juçara), encontra-se ameaçada conforme Portaria MMA n° 443/2014, no status de "Vulnerável"(VU).</p> <p>Dos pequenos mamíferos não voadores levantados, temos descrito na pág. 445, EIA : <i>Trinomys moojeni</i> (Pessoa, Oliveira & Reis, 1992)(rato-de-espinho) conforme Portaria MMA n° 443/2014, no status de "Em Perigo"(EN).</p> <p>Entre os mamíferos de médio e grande porte, conforme apresentado na tabela 98, EIA (pág. 448/9): <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo guará) e <i>Lycalopex velulus</i> (raposinha), <i>Puma concolor</i> (onça-parda), <i>Mimecophaga tridactyla</i> (tamanduá-bandeira) conforme Portaria MMA n° 443/2014 todos, no status de "Vulnerável"(VU). Já o <i>Leopardus tigrinus</i> (gato-do-mato-pequeno), encontra-se listado na Portaria MMA n° 443/2014 no status de "Em Perigo"(EN).</p>	0,0750	0,
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u> Nos estudos e relatórios apresentados não foi mencionado a utilização de espécies alóctones nas atividades de ampliação da Cava São Luiz e implantação da pilha de estéril São Luiz.</p> <p>Diante do constatado, o item não será marcado.</p>	0,0100	
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p>	Ecosistemas Especialmente protegidos 0,0500	0,

<p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Mata Atlântica.</p> <p>Na pág. 662, EIA, no item 6.3.1 Perda ou Alteração do Habitat, lemos:</p> <p><i>O principal impacto sobre a fauna decorre da supressão da vegetação e a perda de áreas de abrigo, alimentação e reprodução, além de maior exposição à ação de agentes ambientais e a predadores naturais.</i></p> <p><i>No total serão suprimidos 48,07 hectares de vegetação nativa distribuídos entre Floresta Estacional Semidecidual nos estágios médio (10,57 ha) e médio/avançado de regeneração natural (21,34 ha), que soma 31,91 ha, além de Campo Rupestre em estágio de médio/avançado de regeneração natural (16,16 ha).</i></p> <p><i>Entretanto, a delimitação da Área de Estudo Local do Meio Biótico foi definida considerando áreas que se limitam com o arranjo do Projeto proposto, tendo como pressuposto que esse perímetro poderá sofrer efeitos adversos que resultem em alterações mais significativas e, portanto, tornando-se objeto de gestão ou compensação por parte do empreendedor.</i></p> <p>No mapa de inventário florestal, quando se insere a ADA do empreendimento verificamos que há interferência nas fitofisionomias "Floresta Estacional Semidecidual Montana" e "Campo".</p> <p>Temos ainda citado na pág. 215, EIA : "A Área de Ocupação do Projeto encontra-se em Zona de Amortecimento e Zona de Transição das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica,...".</p> <p>Segundo "Drummond et al" (2005), a área do projeto está inserida no "Corredor do Espinhaço", como podemos ler na pág. 220, EIA: O "Corredor do Espinhaço" é uma região que tem importância associada ao fato de se tratar de um complexo formado pela Cadeia do Espinhaço, constituindo uma formação única no país, com fauna e flora exclusivas no planeta.</p>	Outros Biomas	0,0450	
4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			
<u>Razões para marcação do item</u>			
<p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV. Que são cavidades superficiais.</p> <p>Mas na condicionante de nº 18 (pág. 151/164, PU), imposta ao empreendedor neste processo de licenciamento, vemos constatada a supressão de cavidades na área de ampliação da Mina Fazendão como demonstrado no trecho a seguir: "Firmar termo de compromisso de compensação espeleológica, com a SEMAD, relativo a supressão das cavidades BR_0002, BR_0027, FZ_0025, FZ_0055, FZ_0056, FZ_0048 e FZ_0064. E o prazo estipulado para cumprimento da condicionante ficou determinado: Antes da intervenção nas cavidades".</p> <p>Na mesma página do PU, verifica-se como condicionante de nº 14 :</p>			
<p><i>Apresentar relatório técnico-fotográfico acompanhado de registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional que ateste que a supressão das cavidades foi precedida de registro e armazenamento cartográfico e fotográfico, bem como de inventário e coleta de espeleotemas e elementos geológicos e biológicos representativos do ecossistema cavernícola, compreendendo o resgate, o transporte adequado e destinação a coleções científicas institucionais. Foi estipulado o prazo de: 90 (noventa) dias após a intervenção nas cavidades naturais subterrâneas.</i></p> <p>Pág. 52/164, PU:</p> <p><i>[...] foram identificadas 27 cavidades naturais subterrâneas na área do projeto de ampliação da Mina Fazendão. Para a implantação e operação da expansão da Mina de Fazendão a Vale solicita a supressão de sete (7) cavidades naturais subterrâneas, sendo três (3) delas de Alta Relevância, duas (2) de Média e duas (2) de Baixa. [...]</i></p> <p>Desse modo, tem-se 07 cavidades suprimidas.</p> <p>Diante das constatações expostas, este item do grau de impacto será considerado.</p>	0,0250	0,	
5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável			
<u>Razões para não marcação do item</u>			
<p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", onde fica claro que a ADA não está sobreposta a nenhuma UC. As UC existentes próximas à ADA, encontram-se inseridas na AID e AII do empreendimento, sofrendo portanto de impactos indiretos da mineração, não justificando a marcação deste item do grau de impacto.</p>			
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"			
<p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p> <p>A ADA se encontra-se em área classificada como prioritária para a conservação, como podemos visualizar no mapa apresentado, onde aproximadamente dois terços da ADA encontram-se em área de importância biológica EXTREMA e o restante encontra-se em área de importância biológica ESPECIAL, o que justifica a marcação dos dois itens do grau de impacto.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500	0,
	Imp. Biol. Extrema	0,0450	0,
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400	
	Imp. Biol. Alta	0,0350	
7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
<p>Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item.</p> <p>Citamos aqui a condicionante de nº 25 (pág. 152/164, PU), com demonstrativo de alteração da qualidade do ar: "Implantar e acompanhar o desenvolvimento de cortina arbórea entre a cava São Luiz e a Comunidade de Morro D'Água Quente, com o intuito de reter o material particulado antes de atingir o distrito [...]".</p>			

<p>Ainda demonstrando a alteração da qualidade do ar, foi solicitado ao empreendedor, na condicionante de nº 01, que o mesmo apresente à <i>Feam/Gesar, Estudo de Dispersão Atmosférica (EIA) e Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR)</i> (cf. Pág. 149/164, PU).</p>		
<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p> Ao mencionar intervenção em curso d'água, lemos na pág. 12/164, PU: "<i>Segundo informado, de acordo com o planejamento de lavra e os "bottom pits" previstos, será necessário o rebaixamento do nível de água subterrânea. Na cava São Luiz foi previsto 107 metros de rebaixamento. O processo de outorga de rebaixamento de lençol é o nº 16775/2015, classificado como de Grande Porte</i>".</p> <p>Lemos ainda, na pág. 27, EIA: "<i>Para ampliação da cava São Luiz, haverá interferência no aquífero e no comportamento das vazões dos cursos d'água do seu entorno</i>".</p>	0,0250	0,
<p>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p><i>O empreendedor informou que realiza captação de água para aspersão de vias e consumo humano no córrego São Luiz, além de possuir um reservatório denominado Dicão Leste, que faz parte do sistema de contenção de sedimentos da mina. Além desses, também fazem parte do sistema de contenção de sedimentos dessa mina o dique das Cobras, o dique Paracatu e o dique Lavra Azul, todos esses instalados em afluentes do ribeirão dos Coqueiros (pág. 12/164, PU).</i></p> <p>Na pág. 29, EIA, ao mencionar o sistema de contenção, cita: "<i>Estas estruturas terão como função conter o aporte de sedimentos provenientes de sólidos carreados pela operação de lavra, principalmente no período chuvoso</i>".</p> <p>A presença de barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p>	0,0450	0,
<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Mata Atlântica. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Vemos isto descrito no trecho da pág. 650, EIA, ao mencionar a ampliação da Mina Fazendão: "<i>trata-se de uma paisagem já alterada que terá sua percepção ampliada, especialmente na porção que limita com o sopé da escarpa quartzítica da serra do Caraça</i>".</p> <p>Ao mencionar a disposição do estéril gerado com a ampliação do empreendimento temos descrito na pág. 16, EIA: "<i>A utilização da área de cava mostra-se como uma opção mais adequada, pois reduz também as interferências visuais expressivas numa região onde o valor dos atributos paisagísticos é muito importante</i>".</p>	0,0300	0,
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p> <p>Lemos na pág. 13/164, PU: "<i>O desmonte das camadas friáveis será feito por extração mecânica, com a utilização de tratores de esteira, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas e carregadeiras</i>. Teremos ainda o carregamento e transporte do minério bruto em caminhões como lemos na pág. 28, EIA: "<i>O transporte do ROM será realizado por meio de caminhões de pequeno e grande porte, abastecendo as unidades de tratamento de minério da própria Mina de Fazendão e da Mina de Alegria, [...]</i>".</p>	0,0250	0,
<p>12. Aumento da erodibilidade do solo</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>As atividades de transporte do ROM nas estradas internas das minas envolvidas aumentará a erodibilidade do solo no local.</p> <p>Na pág. 28, EIA temos demonstrado: "<i>Para transporte do material para a Mina de Alegria é utilizada estrada interna que liga o empreendimento, em um percurso de aproximadamente 11 km, às instalações de tratamento e beneficiamento mineral IB 2 e IB 3 e ao pátio de estocagem da Samarco Mineração S.A</i>".</p> <p>No estudo de susceptibilidade erosiva elaborada, chegou-se à conclusão, descrita na pág. 100, EIA: "<i>essa análise permitiu uma classificação quanto à susceptibilidade natural à erosão da área de estudo local de acordo com o litotipo dominante em cada unidade litoestratigráfica. [...] Essa análise também aponta que a susceptibilidade natural à erosão, em sua maioria, é potencializada nas áreas mais antropizadas. O modelo antrópico, representado pelas áreas de cava, pilhas de estéril, corte de taludes em estradas e ferrovias são as áreas mais afetadas por esses processos[...]</i>".</p>	0,0300	0,
<p>13. Emissão de sons e ruídos residuais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Considerando as condicionantes impostas (pág. 150/164, PU): <i>Condicionante N°4:</i></p> <p><i>Adequar o Programa de Monitoramento de ruído e vibração, de forma que seja apresentado um plano de ação em caso de queixas pelos moradores das comunidades nas áreas de influência do empreendimento. Condicionante N° 5: Apresentar para prévia avaliação do órgão ambiental, alternativas de sistemas sonoros, que minimizem possíveis perturbações relatadas pelos moradores das comunidades nas áreas de influência do empreendimento.</i></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram demonstram que no empreendimento são utilizados máquinas, caminhões e ainda alguns equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis.</p>	0,0100	0,

Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.		
Somatório Relevância (FR)	0,6650	
INDICADORES AMBIENTAIS		
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)		
<u>Razões para a marcação do item</u>		
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividade vida útil do empreendimento de 25 anos, portanto, maior que 20 anos.		
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500	
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650	
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850	
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000	
Índice de Abrangência		
<u>Razões para a marcação do item</u>		
Conforme consta nos estudos ambientais as atividades do empreendimento são Lavra a Céu Aberto, Sem Tratamento ou Com Tratamento a Seco – Minéri Rejeito/Estéril, que depois de processados são distribuídos por todo o território nacional, fora da ADA.		
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800	
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado		
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		

1.3 Reserva legal

O empreendimento não é de natureza agrossilvopastoril, não fazendo jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação."

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após de 2000 (cf. Declaração datada em 05/11/2020 e assinada eletronicamente), ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, o empreendedor apresentou a planilha de valor de referência.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento (nov/2020)	R\$24.515.535,37
Valor de Referência do empreendimento atualizado VRA (out/2021)	R\$26.919.484,64
Taxa TJMG ¹ :	1,0980582
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (ref. à out/2021)	R\$ 134.597,42
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG Out/21.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Foram apresentadas várias justificativas para a não marcação de alguns itens da planilha de VR, que foram aceitas.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$).

constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme o mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

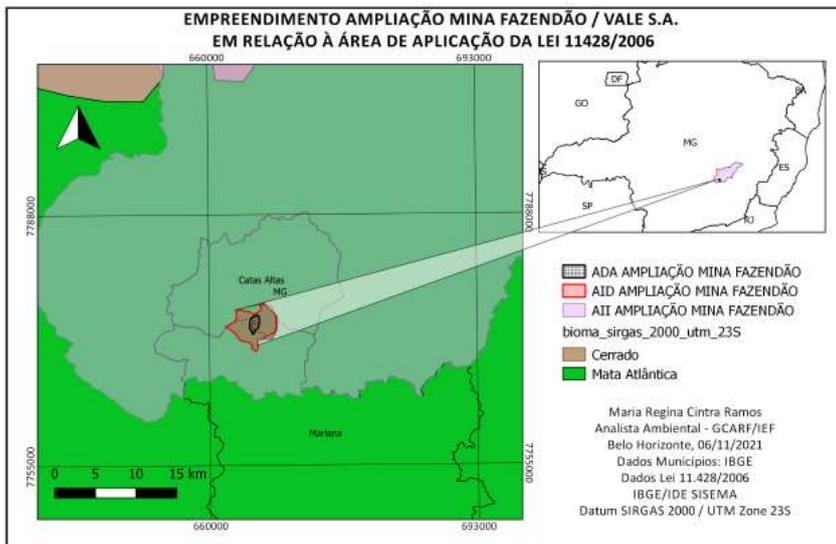
Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

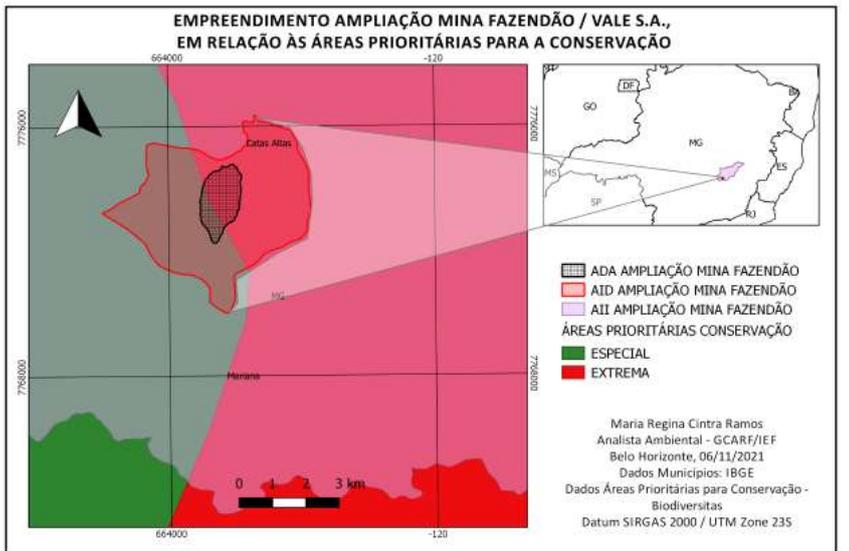
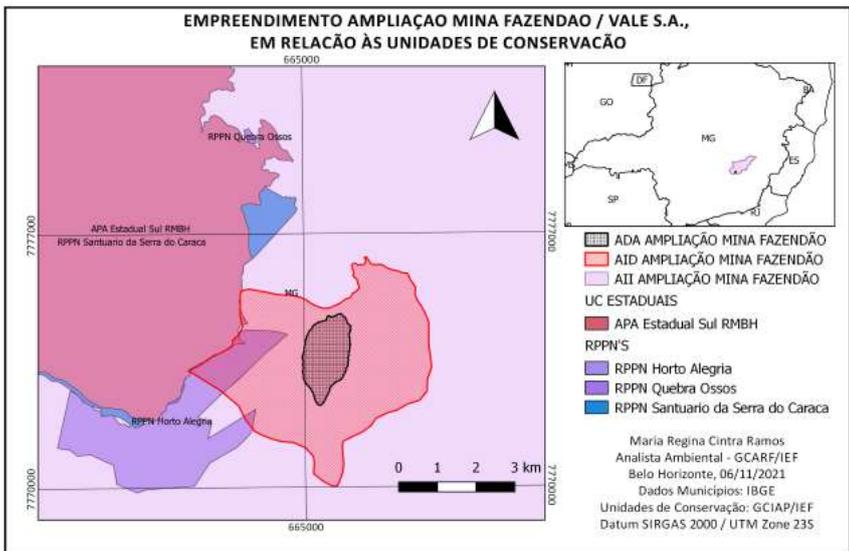
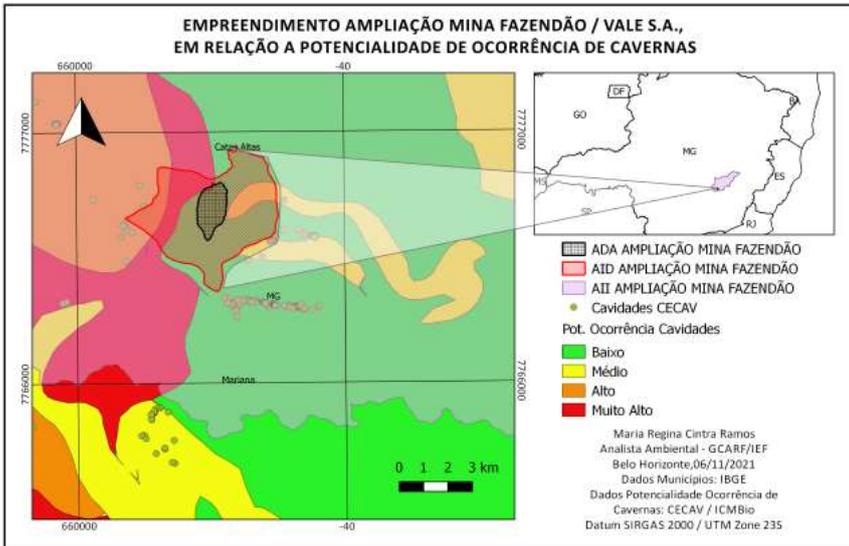
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

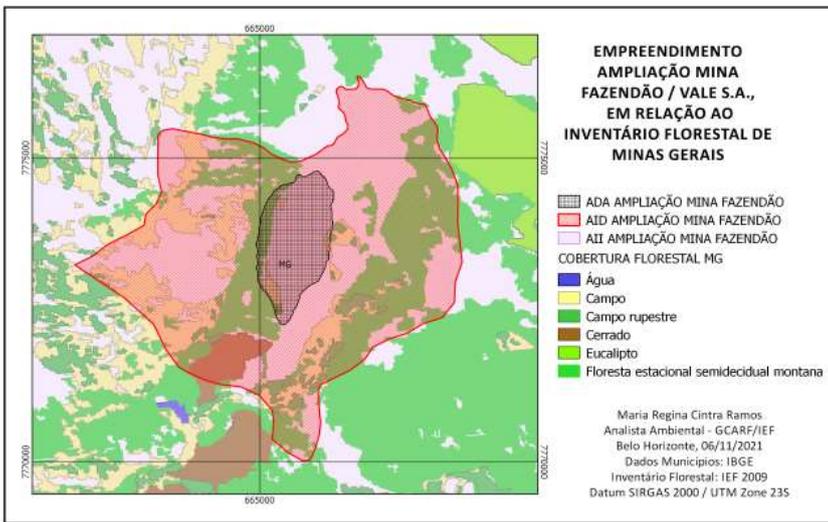
Valores e distribuição do recurso (ref. out/2021):

Distribuição conforme POA Ano 2021	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 134.597,42
60% - Regularização Fundiária	R\$ 80.758,45
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 40.379,23
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 6.729,87
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unid. de Conservação	R\$ 6.729,87

3. MAPAS







4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0059415/2020-93 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00312/1996/045/2015 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 16, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0233740/2020 (22193755), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (22193767). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:
(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2021.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:
Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 29/11/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 29/11/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 02/12/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38070147** e o código CRC **514711DE**.